



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### DECRETO Nº. 065 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Decreta tombamento por interesse histórico cultural do imóvel registrado no Livro n.º 3-C de Transmissão das Transmissões, às fls. N.º 21, transcrito sob n.º 5.178, com data de 07 de junho de 1945, em nome da Sociedade Recreativa Operária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o levantamento técnico anexo, elaborado pela Professora Ana Lúcia de Mello Molkenthim, da Associação cultural de Porto Amazonas – ACPA;

Considerando que há vários anos o prédio está abandonado, sem uso e já perdeu toda a estrutura do telhado, que acabou desabando. Sem o telhado, suas paredes laterais em alvenaria estão em risco e à medida que o tempo passa, há o temor de que elas sofram processo de infiltração e avarias, precisando no futuro, serem demolidas, pois poderão oferecer risco a quem passa pelo local;

Considerando se tratar de um prédio é histórico, com quase cem anos de existência, inaugurado no ano de 1928, de estilo arquitetônico conhecido como “*Art déco*”, muito comum na primeira metade do século XX;

Considerando que além do valor arquitetônico, é também de grande valor cultural para o Município de Porto Amazonas, visto que o local foi palco de quase cem anos de incontáveis eventos dentre eles: bailes, formaturas, shows, festas de casamento e de aniversários, desfiles, palestras, dentre muitos outros eventos promovidos pela comunidade porto-amazonense, fazendo parte da memória de várias gerações que utilizaram o local para diversão, lazer e entretenimento;

Considerando que se preservada, sua estrutura tem potencial para ser reconstruída ou até mesmo restaurada, podendo ser utilizada novamente pela população para eventos culturais, ou até, como sugestão, para abrigar o primeiro museu ou casa de memória de Porto Amazonas;

Considerando, o inestimável valor histórico-cultural, do grande apego que a comunidade tem ao local, das memórias que este guarda e das condições de deterioração que se encontra o prédio, exigindo urgente necessidade de preservação, o primeiro passo par a sua preservação é o tombamento do bem;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

Considerando que o tombamento terá a finalidade de proteger o local, por seu valor histórico, afetivo, arquitetônico ou cultural, com o objetivo de garantir que o imóvel não seja demolido, para que posteriormente seja restaurado, com escopo de voltar a servir à população de Porto Amazonas

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O tombamento por interesse histórico e cultural do imóvel assim descrito no Livro nº 3-C de Transição das Transmissões, às folhas nº 21, transcrito sob o nº 5.178, com data de 07 de junho de 1945, em nome de Sociedade Recreativa Operária, representada à época pelo sócio Vicente de Oliveira Borges, com sede no Distrito de Porto Amazonas, do Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, conforme certidão anexa: “Uma parte de terreno urbano, com a área de dois litros, situado no lugar denominado “Boqueirão”, Distrito de Porto Amazonas, desta Comarca, adquirido por compra feita à João de Paula Teixeira, e conforme transição nº 2.258, no registro de Imóveis da Comarca, esta parte de terreno tem vinte de frente por sessenta de fundos, dividindo com propriedade de Florentino Maciel, Lídio de França, fazendo frente para a Rua que vai a Estação e fundo com Vitório Modesto.”

**Art. 2º.** O tombamento por interesse histórico e cultural se faz em razão do interesse histórico, cultural e arquitetônico do bem, aplicando analogicamente o disposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, e assim determino:

- I. A averbação deste Decreto no registro notarial do imóvel tombado;
- II. A efetivação da anotação nos assentos do imóvel junto a esta Municipalidade, em especial no registro geral de bens tombados;
- III. Dê-se inteiro teor deste ato ao proprietário do imóvel, entregando-lhe cópia deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto amazonas, 06 de setembro de 2021.

Elias Jocid Gomes da Costa  
Prefeito Municipal